

LEI MUNICIPAL N° 004/2025 - GAB.PREF.,
De 11 de dezembro de 2025

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Barão e Grajaú, ao Estado do Maranhão para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/MA, para fins de reforma e ampliação de Unidade Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os municíipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Maranhão, para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/MA, o Imóvel inscrito na Matrícula nº 1746, Código Nacional de Matricula: nº 030676.2.0001746-18, protocolo: 2501, registrado na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Barão de Grajaú/MA, sita na data Santa Izabel, no lugar "Rodagem", deste município, medindo 22m (vinte e dois) metros de frente e fundo, por 40m (quarenta) metros nas laterais, totalizando uma área de 880m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), lado direito da estrada que vai em direção ao povoado Caraíbas dos Lopes, lado oeste e ao Norte, limitando-se com terras dos Doadores Agrico Murada de Sousa e esposa Terezinha Noleto Viana de Souza, ao leste limitando-se com terras de Juvenezio Fernandes de Sousa e ao sul limitando-se com estrada que que liga Barão de Grajaú ao povoado Caraíbas dos Lopes. Registro Anterior nº R.1/859 do livro 2, Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Barão de Grajaú/MA.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à reforma e ampliação de unidade escolar, as expensas do Estado do Maranhão / Secretaria De Estado da Educação - SEDUC/MA, para atender a demanda de vagas do ensino médio no Município.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal